CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0002023/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 0101/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, nº 35, Centro, Oeiras – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IL SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.942.698/0001-08, com sede na Av. José de Souza Araújo, av. 02, Nº 360, Sala 29, Bairro Cohab São Francisco, CEP: 56.307-015, Petrolina – PE, representada neste ato pelo Sr. Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador do CPF nº 061.072.744-30, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA IGUINHO E LULINHA, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2026 NO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI**.

1.2. A apresentação será realizada na data mencionada no item anterior, em local e horário a serem definidos entre as Partes.

1.3. Horário previsto do show: a definir entre as Partes, admitida tolerância de até 30 (trinta) minutos de atraso, por motivos operacionais ou técnicos relacionados à organização do evento.

1.4. A apresentação deverá ter duração mínima de 1h20min (uma hora e vinte minutos), podendo haver pequenas variações inerentes à natureza do espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística com observância dos padrões profissionais compatíveis com o porte do evento e com a notoriedade do artista contratado.

2.2. A execução do objeto compreende a presença do artista, sua equipe e a realização efetiva do show.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

3.1. O valor total do contrato é de **R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais)**.

3.2. O pagamento será realizado da seguinte forma:

I – 50% na assinatura do contrato;

II – 50% até 01 (um) dia antes do evento.

3.3. Os pagamentos ficam condicionados à:

a) apresentação de nota fiscal;

b) manutenção das condições de habilitação;

c) inexistência de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2060.0000	33.90.39
ADM	500	SEC.MUN.DE CULTURA	13.392.0038.2290.0000	33.90.39

4.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao Serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

5.1. A presente contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Realizar a apresentação artística conforme pactuado.

6.2. Comparecer ao local do evento no horário previamente ajustado.

6.3. Responsabilizar-se por sua equipe técnica e artística.

6.4. Manter durante a execução contratual todas as condições de habilitação.

6.5. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros.

6.6. Não transferir a execução do objeto sem autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Informar data, horário e local do evento.

7.2. Disponibilizar estrutura necessária à realização do evento.

7.3. Efetuar o pagamento conforme pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade.

8.3. A não realização da apresentação artística caracterizará inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Constitui hipótese de rescisão:

I – não realização do show;

II – Descumprimento das obrigações assumidas;

III – perda das condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Vigência até 10 de janeiro de 2027 ou até cumprimento do objeto.

CLÁUSUSLA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Recairá sob responsabilidade do CONTRATANTE o fornecimento de: Rider Técnico (Som, Luz e Led), conforme documento enviado pela Contratada; 2 (dois) Camarins (estrutura e insumos, observando o rider enviado pela Contratada); Palco; Camarim; Hospedagem; Transporte local (2 vans e 1 caminhão baú) e Diária de alimentação (R$ 3.000,00).

11.2. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

11.3. Cabe à CONTRATANTE zelar integralmente pela segurança da CONTRATADA e de sua equipe técnica e artística no local do evento.

11.4. A CONTRATANTE deverá se responsabilizar por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar a CONTRATADA.

11.4. É dever da CONTRATANTE realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e valores estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Na hipótese de reagendamento por cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de força maior e/ou caso fortuito, as despesas concernentes à logística do artista e equipe, necessárias para a execução do objeto do contrato em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

12.2. Parágrafo primeiro: Caso as partes não optem por designar uma nova data para a apresentação artística, na hipótese prevista nesta cláusula, a CONTRATADA compromete-se a devolver os valores já pagos pelo CONTRATANTE em tempo hábil, retendo apenas os valores referentes à logística já contratados e pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Oeiras-PI.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento.

Oeiras-PI, 02 de julho de 2026.

_____
MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

_____
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES
IL SHOWS LTDA
CNPJ: 39.942.698/0001-08
CONTRATADA